



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO Nº. 112/2017-MP/PA.

**CONTRATO QUE CELEBRAM SI FAZEM O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A
EMPRESA TAIT COMUNICACOES BRASIL LTDA.**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, CNPJ nº 05.054.960/0001-58, estabelecido nesta Cidade à Rua João Diogo nº. 100, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmº Procurador Geral de Justiça, **Dr. GILBERTO VALENTE MARTINS**, domiciliado e residente em Belém/PA e, de outro lado, a empresa **TAIT COMUNICACOES BRASIL LTDA**, CNPJ nº. 67.116.715/0001-85, estabelecida na AV TAMBORÉ Número: 1400, Bairro/Distrito: TAMBORE, Barueri - São Paulo, CEP 06.460-000, Fone: (11) 55881080, e-mail: gustavo.ancheschi@taitradio.com, representada pelo Sr. Gustavo de Sá Ancheschi, Engenheiro, Casado, Brasileiro, residente e domiciliado em São Paulo - SP, têm entre si justo e contratado o que melhor se declara nas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

1.1. O presente Contrato decorre do Protocolo nº 33214/2017, referente à **Adesão nº 002/2017-MP/PA** do Ministério Público do Estado do Pará à **Ata de Registro de Preços nº 220-A/2016** vinculada ao edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 286/2016 - REGISTRO DE PREÇOS**, **vigendo de 07/10/2016 a 06/10/2017**, e tem como fundamento o Decreto Estadual 876/2013, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), aplicáveis à matéria que o subsidiarem, bem como o edital do Pregão eletrônico da **Polícia Militar de Minas Gerais**.

1.2. Aos casos omissos serão aplicadas as normas referidas no subitem anterior.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. Este contrato tem por objeto a aquisição de Rádios Transceptor portátil p25, fase 1, sem criptografia, de acordo com as especificações e detalhamentos consignados no Termo de Referência do **PREGÃO ELETRÔNICO** de Registro de Preços nº 286/2016, da Ata de Registro de Preços nº 220-A/2016 e 1º Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços nº 220-A/2016, que, juntamente com a proposta da **CONTRATADA**, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O preço global do presente contrato é de **R\$130.560,00 (cento e trinta mil, quinhentos e sessenta reais)** no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da **CONTRATADA**, sendo os seguintes preços unitários por item:

Lote 3

Item	Especificação Sucinta	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
01	Rádios Transceptor portátil p25, fase 1, sem criptografia. Modelo TP 9460 Standard	51	R\$2.560,00	R\$130.560,00

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E DO PRAZO DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

4.1. A **CONTRATADA** obriga-se a entregar os bens citados na Cláusula Terceira no endereço **Rua João Diogo nº 100, Cidade Velha, Belém, Pará, CEP 66.015-165**, no prazo máximo de **90 dias corridos**, contados após recebimento da Nota de Empenho, visando a assegurar o seu pleno uso, sob pena de aplicação das sanções previstas na Cláusula Nona deste contrato.

I – A entrega deverá ser realizada perante a Comissão de Recebimento designada pela **CONTRATANTE** para tal fim, que adotará os seguintes procedimentos:



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ

- a) provisoriamente: de posse de uma via do contrato receberá os bens para verificação das especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, e outros dados pertinentes e, encontrando irregularidade, fixará novos prazos para correção pela CONTRATADA, ou aprovando, receberá provisoriamente os bens, mediante recibo;
- b) definitivamente: contados a partir da entrega provisória para verificação da integridade e realização de testes de funcionamento se for o caso, sendo aprovados, será efetivado o recebimento definitivo mediante expedição de termo circunstanciado e recibo apostado na Nota Fiscal, em conformidade com as normas internas do Contratante.
- II - A empresa vencedora no ato da entrega do objeto adjudicado/contratado deverá fornecer o certificado de garantia emitido pelo fabricante ou importador de no mínimo 12 meses, não sendo permitido certificado de garantia do revendedor, como condição de recebimento definitivo pela Comissão de Recebimento.
- III - O não cumprimento do contrato no que se refere ao objeto em conformidade com as especificações constantes do Edital, obriga a CONTRATADA a providenciar sob suas expensas os reparos, substituição do bem, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da notificação, ficando o pagamento suspenso até a efetiva e regular entrega do objeto em condições de ser aceito.
- IV - Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, a Comissão de Recebimento reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à CONTRATANTE para aplicação de penalidades.
- V - Em caso de necessidade de providências por parte da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão suspensos e considerado o fornecimento em atraso, sujeitando-a à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA

5.1. Os equipamentos deverão apresentar garantia de conforme lotes do anexo I do edital, no mínimo, contados a partir da entrega dos equipamentos.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do recebimento definitivo dos bens e aceite pela Comissão de Recebimento, através do banco **Banpará, agência 0052, conta bancária 000471819-4**, se não houver outro prazo estabelecido no Anexo I, de acordo com o art. 1º, do Decreto estadual nº 40.427 de 21 de junho de 1999.

§ 1º - Caso ocorra, a qualquer tempo, a não aceitação do bem o prazo de pagamento será interrompido e reiniciado após a correção pela CONTRATADA.

§ 2º - Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação "*pro-rata tempore*" do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo, conforme a legislação vigente.

§ 3º - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. Para atender às despesas do presente Contrato, o Ministério Público, valer-se-á de recursos orçamentários na função programática:

Classificação: 12101.03.122.1434.8332 - Operacionalização das ações administrativas;

Elemento: 4490-52 - Equipamentos e Material Permanente;

Fonte: 0101 - Recursos Ordinários.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações das partes:

I - Da CONTRATADA



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ

- a) entregar os bens, quando solicitados, no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta e no Anexo I do instrumento convocatório, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho;
- b) observar as normas adequadas relativas ao transporte dos bens contratados;
- c) fornecer, juntamente com a entrega do bem, toda a sua documentação fiscal e técnica, se for o caso;
- d) responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do bem a si adjudicado, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;
- e) cumprir, durante toda a execução do contrato, as obrigações assumidas, mantendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE;

II - Da CONTRATANTE

- a) comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;
- b) promover o recebimento provisório e o definitivo nos prazos fixados;
- c) fiscalizar a execução do contrato, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à CONTRATADA;
- d) assegurar ao pessoal da CONTRATADA livre acesso às instalações para a plena execução do contrato;
- e) efetuar o pagamento no devido prazo fixado na Cláusula Sexta deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou ainda, o atraso injustificado na execução do objeto, sujeitará o CONTRATADO às penalidades previstas, em conformidade com os artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

9.1.1. ADVERTÊNCIA ESCRITA, comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos/instrumentos equivalentes e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

9.1.2. MULTA

9.1.2.1. MULTA MORATÓRIA, pelo atraso injustificado na execução do contrato, nos seguintes percentuais: a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado; b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias;

9.1.2.2. MULTA COMPENSATÓRIA, pela inexecução total ou parcial do contrato, de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, ou entrega do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor, ou, ainda, fora das especificações contratadas;

9.1.3. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM O MPPA, pelo prazo de 01 (um) ano;

9.1.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.2. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada no contrato.

9.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ

9.4. Havendo garantia apresentada pela empresa, o valor da multa será descontado da mesma. Não havendo garantia ou caso o valor da multa seja superior à referida, a multa ou a diferença será cobrada administrativamente pela Contratante, podendo ser descontado dos créditos devidos, ou ainda judicialmente.

9.5. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou no caso fortuito.

9.5.1. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes;

9.6. A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do bem for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da execução deste contrato será exercida pelo **Gabinete Militar do MPPA**, ao qual competirá velar pela perfeita exatidão do pactuado, em conformidade com o previsto no Edital, na proposta da CONTRATADA e neste instrumento. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

§ 1º - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

§ 2º - O CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os bens objeto do fornecimento ora contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA VIGÊNCIA

11.1. O presente Contrato terá seu prazo de vigência até **05/03/2018**, a partir de sua assinatura, sem prejuízo do prazo de Garantia, constante da Cláusula Quinta.

Parágrafo Primeiro - DA ALTERAÇÃO

O presente Contrato, durante seu período de vigência, poderá sofrer alterações contratuais, mediante termo aditivo, nos termos do artigo 65, da Lei federal nº 8.666/93. Cláusula

DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Das decisões proferidas pela Administração caberão:

I - Recurso, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, nos casos de aplicação das penas de advertência, suspensão temporária, multa ou rescisão do contrato;

II – Representação, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão, de que não caiba recurso hierárquico;

III – Pedido de Reconsideração, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

Parágrafo Único - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio de quem praticou o ato ocorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade competente, devendo, neste caso a decisão ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do processo, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

4



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ

13.1. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei federal nº 8.666/93, e amigavelmente nos termos do artigo 79, inciso II, combinado com o artigo 78 da mesma Lei.

Parágrafo Único - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- I - A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.
- II - É vedado à CONTRATADA subcontratar o bem objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE

15.1. O preço proposto e contratado é fixo e irredutível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

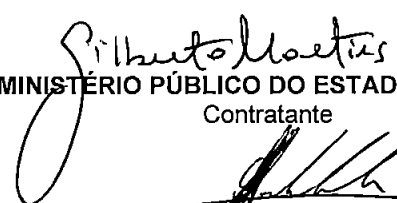
16.1. A publicação do presente Instrumento em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo do Contratante, no prazo e forma disposto na legislação pertinente.

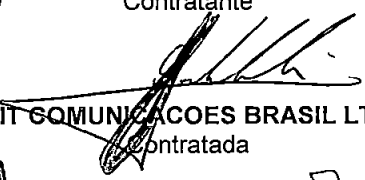
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos, contratados e de comum acordo, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, que declaram haver lido, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir seus efeitos legais.

Belém-Pa, 05 de outubro de 2017


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Contratante


TAIT COMUNICACOES BRASIL LTDA
Contratada

Testemunhas:

RG:

22.663.951-5

2.

RG:

1.719.583 SSP-PA

ADITIVOS ANTERIORES: Primeiro Termo Aditivo, ASSINATURA: 01/12/2016, PUBLICADO: 02/12/2016.
ENDEREÇO DO CONTRATADO E CEP: Avenida Mário Jorge Menezes Vieira, nº 2020, Salas 6 e 7, Aracaju-SE, CEP: 49.035-660.

Protocolo: 234873

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2017

De conformidade com o parecer da Diretoria Jurídica nº 495/2017-DIJUR/TCM, às fls. 81 a 84 e do Controle Interno nº 394/2017, às fls. 86 a 94 do Processo nº PA20178508, declaro INEXIGÍVEL a licitação em favor do Professor/Facilitador **RUI AFONSO DO NASCIMENTO PAIVA**, portador do RG nº 6372 – OAB/PA e CPF/MF nº 256.168.892-53, que irá ministrar o Curso de Redação Oficial e Instrução Processual aos servidores deste TCM e do Ministério Público de Contas – MPCM, de acordo com o Projeto Pedagógico de Curso aprovado pela Escola de Contas Públicas Iracleydyr Rocha-ECPIR, com fundamento no art. 25, inciso II e no art. 13, inciso VI da Lei nº 8.666/93, pelo valor global de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Belém, 05 de outubro de 2017.

CONSELHEIRO LUIS DANIEL LAVAREDA REIS JUNIOR
 Presidente do TCM/PA

Protocolo: 234631

APOSTILAMENTO

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 019/2017

O Diretor de Administração, usando das atribuições delegadas pelo Plenário do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará em sessão ordinária, através da Ata nº 2.012, de 27 de fevereiro de 2007, **REGISTRA**, de acordo com o § 8º do art. 65, da Lei nº 8.666/93, o **APOSTILAMENTO** para inclusão da dotação orçamentária do seguinte contrato:

CONTRATO Nº	FONTE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	VALOR
019/2017	0101	03101.01.128.1454.8558-339036.06	R\$ 47.192,87

Belém, 05 de outubro de 2017.

ITAMAR SOARES DE AZEVEDO NETO
 Diretor de Administração / TCM-PA

Protocolo: 234629

OUTRAS MATÉRIAS

ESTADO DO PARÁ TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS AVISO DE CANCELAMENTO DE ABERTURA DO PREGÃO ELETRÔNICO 18/2017

O pregoeiro do TCM/PA torna público que a sessão pública do Pregão Eletrônico 18/2017, agendada para o dia 11/10/2017, está cancelada em virtude de correções nos termos do edital. Em breve divulgaremos a nova data de abertura. Belém, 06 de outubro de 2017. **LEONARDO RAFAEL FERNANDES**, Pregoeiro.

Protocolo: 234645

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA Nº 32.873, DE 04 DE OUTUBRO DE 2017.
 CONCEDER ao servidor **FRANCISCO DOS SANTOS LAVAREDA**, Analista Auxiliar de Controle Externo, matrícula nº 0179583, 60 (sessenta) dias de licença prêmio, referente ao triênio de 28-05-1994/1997, nos termos do artigo 98 da Lei nº 5.810/94, no período de 16-10 a 14-12-2017.

Protocolo: 234828

PORTARIA Nº 32.870, DE 04 DE OUTUBRO DE 2017.
 CONCEDER ao servidor **OTÁVIO ARAÚJO COSTA**, Analista Auxiliar de Controle Externo, matrícula nº 0100054, 30 (trinta) dias de licença prêmio, referente ao triênio de 01-01-2011/2014, nos termos do artigo 98 da Lei nº 5.810/94, no período de 02 a 31-10-2017.

Protocolo: 234819

PORTARIA Nº 32.868, DE 04 DE OUTUBRO DE 2017.
 CONCEDER à servidora **GALBA BATISTA DE LIMA MESQUITA**, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 0100211, 30 (trinta) dias de licença prêmio, referente ao triênio de 01-05-2012/2015, nos termos do artigo 98 da Lei nº 5.810/94, no período de 16-10 a 14-11-2017.

Protocolo: 234776

PORTARIA Nº 32.875, DE 04 DE OUTUBRO DE 2017.
 CONCEDER à servidora **IRACY GOMES DO NASCIMENTO**, Auditor de Controle Externo – Ciências Contábeis, matrícula nº 0179290, 30 (trinta) dias de licença prêmio, referente ao triênio de 22-05-1996/1999, nos termos do artigo 98 da Lei nº 5.810/94, no período de 16-10 a 14-11-2017.

Protocolo: 234836

PORTARIA Nº 32.871, DE 04 DE OUTUBRO DE 2017.
 CONCEDER à servidora **MARINILCE RODRIGUES FURTADO**, Auxiliar Técnico de Controle Externo Administrativo, matrícula nº 0100450, 30 (trinta) dias de licença prêmio, referente ao triênio de 15-07-2005/2008, nos termos do artigo 98 da Lei nº 5.810/94, no período de 02 a 31-10-2017.

Protocolo: 234822

PORTARIA Nº 32.872, DE 04 DE OUTUBRO DE 2017.
 CONCEDER ao servidor **MARCO AURÉLIO DIAS TAVARES**, Agente de Vigilância e Zeladoria, matrícula nº 0100038, 30 (trinta) dias de licença prêmio, referente ao triênio de 01-10-2014/2017, nos termos do artigo 98 da Lei nº 5.810/94, no período de 02 a 31-10-2017.

Protocolo: 234826

PORTARIA Nº 32.874, DE 04 DE OUTUBRO DE 2017.
 CONCEDER ao servidor **JOSÉ RODOLFO LEITE JUCÁ**, Auxiliar Técnico de Controle Externo Administrativo, matrícula nº 0695564, 30 (trinta) dias de licença prêmio, referente ao triênio de 01-04-1998/2001, nos termos do artigo 98 da Lei nº 5.810/94, no período de 16-10 a 14-11-2017.

Protocolo: 234829

PORTARIA Nº 32.869, DE 04 DE OUTUBRO DE 2017.
 CONCEDER ao servidor **OTÁVIO ARAÚJO COSTA**, Analista Auxiliar de Controle Externo, matrícula nº 0100058, 30 (trinta) dias de licença prêmio, referente ao triênio de 01-01-2011/2014, nos termos do artigo 98 da Lei nº 5.810/94, no período de 09-10 a 07-11-2017.

Protocolo: 234787

PORTARIA Nº 32.866, DE 03 DE OUTUBRO DE 2017.
 CONCEDER ao servidor **LUIZ EDUARDO MESQUITA BANDEIRA**, Auditor de Controle Externo – Direito, matrícula nº 0100240, 30 (trinta) dias de licença prêmio, referente ao triênio de 12-07-2012/2015, nos termos do artigo 98 da Lei nº 5.810/94, no período de 22-09 a 21-10-2017.

Protocolo: 234771

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, **ADJUDICA** o objeto do Pregão Eletrônico nº 02/2017 em favor da empresa **BRADOK SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA**, e **HOMOLOGA** o seu resultado final, que declarou vencedora a referida empresa, para efeitos legais. Belém-PA, 05 de outubro de 2017.

Maria de Lourdes Lima de Oliveira-Presidente

Protocolo: 234842

MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

EXTINÇÃO DE CONTRATO

FORMA DA EXTINÇÃO: RESCISÃO AMIGÁVEL
NÚMERO DO CONTRATO: GERAC – AC 2015060220/2015 / 17/2015-MPC/PA

Partes: Ministério Público de Contas do Estado do Pará e Centrais Elétricas do Pará S/A – CELPA.

Objeto e Justificativa: Rescisão amigável do Contrato nº, referente ao fornecimento de energia elétrica, com fulcro no artigo 79, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, em face das modificações implementadas pela Resolução Normativa ANEEL nº 714, que alterou os artigos 61 e 62, e acrescentou o artigo 62-A na Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010.

Data da Assinatura: 28/09/2017.

Ordenador: Felipe Rosa Cruz

Protocolo: 234847

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº 6236/2017-MP/PGJ
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais, **RESOLVE:**
DESTINAR, como pregoeira deste Órgão, a servidora **ANDRÉA MARA CICCIO** para atuar no Pregão Eletrônico vinculado ao **Processo Administrativo nº 104/2017-SGJ-TA**, de acordo com o disposto no art. 3º, IV, da Lei Federal nº 10.520, de 17/7/2002, arts. 9º, VI, e 10 do Decreto Federal nº 5.450, de 31/05/2005, art. 5º, II, da Lei Estadual nº 6.474, de 6/8/2002, e arts. 10, VI, e 11 do Decreto Estadual nº 2.069, de 20/02/2006, e no impedimento

desta, a servidora **LAYS FAVACHO BASTOS**, devendo atuar como membro da Equipe de Apoio a servidora **GORETH ROCHA BORBA COSTA**, no seu impedimento **CÉLIA MARIA DE MOURA BRITO**, para análise técnica das propostas e da documentação de qualificação técnica, e a servidora **MÔNICA FABIOLA CAVALCANTE DOS ANJOS**, Técnica-Contadora, para análise da documentação contábil. **PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.** GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 22 de setembro de 2017.
GILBERTO VALENTE MARTINS
 Procurador-Geral de Justiça

Protocolo: 234607

CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO NO DO CONTRATO: 112/2017-MP/PA.

Modalidade de Licitação: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 220-A/2016 vinculada ao Edital do Pregão Eletrônico nº 286/2016 – Registro de Preços da Polícia Militar de Minas Gerais.

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa **TAIT COMUNICAÇÕES BRASIL LTDA**.

Objeto: aquisição de Rádios Transceptor portátil p25, fase 1, sem criptografia, de acordo com as especificações e detalhamentos consignados no Termo de Referência do PREGÃO ELETRÔNICO de Registro de Preços nº 286/2016, da Ata de Registro de Preços nº 220-A/2016 e 1º Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços nº 220-A/2016 da Polícia Militar de Minas Gerais.

Data da Assinatura: 05/10/2017.

Vigência: 05/10/2017 a 05/03/2018.

Valor Global: R\$130.560,00 (cento e trinta mil, quinhentos e sessenta reais).

Dotação Orçamentária:

Classificação: 12101.03.122.1434.8332 – Operacionalização das ações administrativas;

Elemento: 4490-52 – Equipamentos e Material Permanente;

Fonte: 0101 – Recursos Ordinários.

Ordenador responsável: GILBERTO VALENTE MARTINS.

Endereço da Contratada: AV TAMBORÉ Número: 1400, Bairro/ Distrito: TAMBORÉ, Barueri – São Paulo, CEP 06.460-000, Fone: (11) 55881080, e-mail: gustavo.ancheschi@taitradio.com

Protocolo: 235023

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº DA DISPENSA: 042/2017-MP/PA.

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa **SISTECON SERVIÇOS EM SISTEMAS ELÉTRICOS, TECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA** (CNPJ nº 08.528.147/0001-60).

Objeto: Contratação direta da empresa para realização de serviço de engenharia para lançamento de fibra óptica do 2º andar ao subsolo do Prédio Sede do Ministério Público do Estado do Pará. **Valor Total:** R\$ 7.875,00 (sete mil e oitocentos e setenta e cinco reais).

Fundamento Legal: Art. 24, I da Lei Federal 8.666/93.

Data da Assinatura: 04/10/2017.

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.122.1434.7573.

Elemento de despesa: 3390-39.

Fonte de Recurso: 0101

Ordenador Responsável: Dr. Gilberto Valente Martins.

Protocolo: 234875

NÚM DA DISPENSA: 041/2017-MP/PA.

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa **MOTRAL EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA-ME** (CNPJ 05.331.785/0001-07).

Objeto: Aquisição de equipamentos de CFTV 3 (três) DVR 16 canais, 16 (dezesseis) Câmeras Canhão 1120B e 16 (dezesseis) Câmeras Infra Dome 1120D HDCl.

Valor Total: R\$ 7.193,00 (Sete mil, cento e noventa e três reais).

Fundamento Legal: Art. 24, II da Lei Federal 8.666/93.

Data da Assinatura: 05/10/2017.

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.122.1434.8332.

Elemento de despesa: 449052.

Fonte de Recurso: 0101.

Ordenadora Responsável: Dr. Gilberto Valente Martins.

Protocolo: 235024

NÚM DA DISPENSA: 040/2017-MP/PA.

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa **N L DA SILVA GAIA EIRELI-ME** (CNPJ 20.208.868/0001-99).

Objeto: Contratação do Serviço de Internet 2Mbps, com velocidade garantida de 90%, para Promotoria de Justiça de Baía. **Valor Total:** R\$ 7.550,00 (Sete mil, quinhentos e cinquenta reais).

Fundamento Legal: Art. 24, II da Lei Federal 8.666/93.

Data da Assinatura: 05/10/2017.

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.092.1434.8326.

Elemento de despesa: 339039.

Fonte de Recurso: 0101.

Ordenadora Responsável: Dr. Gilberto Valente Martins.

Protocolo: 235018